

DECRETO Nº 8.548, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

INSTITUI GRUPO TÉCNICO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS – GTCON, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, do Ministério da Fazenda, dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO o que estabelece a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16, aprovada pela Resolução CFC nº 1.128, do Conselho Federal de Contabilidade, datada de 21 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 467, da Secretaria do Tesouro Nacional, datada de 06 de agosto de 2009, que determina que os municípios adotem a partir de 2013, de forma obrigatória, as novas normas de contabilidade do setor público;

CONSIDERANDO ainda a complexidade da adequação dos procedimentos contábeis vigentes ao atendimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO ser imprescindível a criação de um Grupo Técnico com integrantes de toda a Administração, para acompanhamento e implementação dessas normas no âmbito do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **GRUPO TÉCNICO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS – GTCON**, com a finalidade de:

I – estudar, analisar e discutir as disposições contidas no MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) como forma de propiciar a obtenção de conhecimentos visando à implementação de normatizações técnicas contábeis no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, abrangendo os aspectos contábeis, financeiros e patrimoniais;

DECRETO N 8.548, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

II – elaborar o planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem a adaptação da contabilidade pública municipal às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como a adoção do novo modelo de Plano de Contas Aplicável ao Serviço Público.

Art. 2º Integrarão o GTCON servidores indicados pelos titulares dos Órgãos da Administração, a serem nomeados por Resolução da Controladoria-Geral do Município, respeitada a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes da Controladoria-Geral do Município, sendo 03 (três) da Subcontroladoria de Gestão Contábil, 01 (um) da Subcontroladoria de Gestão Orçamentária, 01 (um) da Subcontroladoria de Gestão Financeira e 01 (um) da Gerência de Auditoria;

II – (02) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo 01 (um) responsável pelas informações de Dívida Ativa e 01 (um) responsável pelas informações de Receita.

III – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, sendo 01 (um) da Subsecretaria de Informática, 01 (um) da Subsecretaria de Recursos Humanos e 01 (um) da Gerência de Materiais e Patrimônio Mobiliário da Subsecretaria de Administração e Logística;

IV – 01 (um) representante da Gerência de Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A Coordenação do GTCON será exercida pelo titular da Subcontroladoria de Gestão Contábil da Controladoria-Geral do Município.

§ 2º Os representantes a serem indicados para compor o GTCON deverão ser obrigatoriamente servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal, objetivando com isso garantir a continuidade dos trabalhos e dos serviços públicos durante o início do exercício do novo mandato de titular do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 3º Poderão integrar o GTCON outros servidores que se fizerem necessários, a critério dos seus integrantes.

Art. 3º A agenda de reuniões do GTCON será definida por decisão colegiada dos membros e ratificada pela Coordenação do Grupo.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE OUTUBRO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

LUIS GUSTAVO MARQUES NUNES
Controlador-Geral do Município